PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO



Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG CNPJ - 18.039.503/0001-36 FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI N° 1870/2.022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Instalação de Câmeras de Monitoramento de Segurança nas Escolas Públicas Municipais e Cercanias.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo Único. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas.

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo Único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

- **Art. 3º.** As escolas situadas nas áreas em que foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 10 de agosto de 2.022.

Edilson Rodrigues Prefeito Municipal